



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO CEARÁ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Ceará – SRA-ME/CE, com sede na Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota, na cidade de Fortaleza/Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0007-37, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, Senhor MARCELO GASPAS THIER, nomeado(a) pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no *DOU* de 29 de abril de 2016, inscrito no CPF nº 739.508.583-34, portador da Carteira de Identidade nº 91017003915 – SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a TELEFONICA BRASIL S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, em São Paulo – SP, na qualidade de líder do **CONSÓRCIO MPOG STFC e SMP PE 01/2018** sob o CNPJ nº 31.460.582/0001-12 e IE 119.949.832.116, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 7º andar, Bloco B, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, formado pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 e I.E. nº. 108383949112; **Telemar Norte e Leste S/A** (Em recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar, centro, CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e I.E. nº 81680469; **Oi S/A** (Em Recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar, centro - CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº: 76.535.764/0001-43 e I.E. 77685022 e **Oi Móvel** (Em Recuperação Judicial), consorciada, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte - CEP 70.713-900- Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11 e I.E. 07.441.356/001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Procuradores, Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Gerente de Seção, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de Identidade nº 3.516.308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, e Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de Identidade nº 630.486, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81 e 10380.100487/2019-74, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato,



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixos), na modalidade Local, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 1					
Item da Ata	Item TR	Unidade	Qtd Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)
1	1.1 - LOCAL-FF	Minuto	659.808	0,0098	6.466,12
TOTAL DA CONTRATAÇÃO (BIANUAL)					R\$ 6.466,12

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 18/09/2019 e encerramento em 17/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 269,42 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 6.466,12 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos) para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170038

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 089280

Elemento de Despesa: 339039

PI: SPOATEL2000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 64,66 (sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), na modalidade por ela escolhida, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Fortaleza, 18 de setembro de 2019.

MARCELO GASPAR THIERS
Documento de Identidade nº 91017003915 – SSP/CE
CPF nº 739.508.583-34
p/CONTRATANTE – SRA-ME/CE



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Documento de Identidade nº 3.516.308 – SSP/GO
CPF nº 887.321.001-59
p/CONTRATADA – TELEFÔNICA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Documento de Identidade nº 630.486 – SSP/DF
CPF nº 613.174.201-44
p/CONTRATADA – TELEFÔNICA

TESTEMUNHAS:

Filipe do Nascimento Santiago
CPF: 955.464.803-00

Paulo Henrique Pinto T. Henriques
CPF: 003.411.643-56



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

TERMO DE COMPROMISSO

A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Ceará – SRA-ME/CE, sediada em Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota, na cidade de Fortaleza/Ceará, CNPJ n.º 00.394.460/0007-37, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a TELEFONICA BRASIL S.A, sediada em na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, em São Paulo - SP, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 09/2019 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

9



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;



Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos / Equipe de Contratos

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

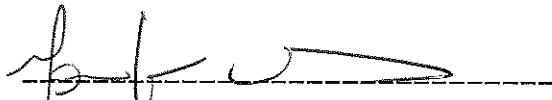
A CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Fortaleza/CE, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Fortaleza, 18 de setembro de 2019.

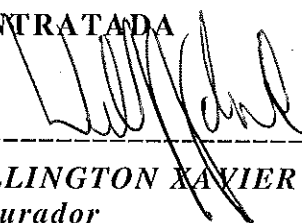
De Acordo

CONTRATANTE



MARCELO GASPAR THIERS
Matrícula: 1517413

CONTRATADA



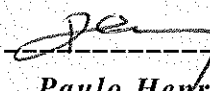
WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Procurador



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Procuradora

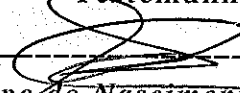
Testemunhas:

Testemunha 1



Paulo Henrique Pinto Teixeira
Henriques
CPF: 003.411.643-56

Testemunha 2



Filipo do Nascimento Santiago
CPF: 955.464.803-00



Ministério da Economia
Secretaria Executiva do Ministério da Economia
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Ceará
Serviço de Suprimentos
Equipe de Contratos

PROCESSO N.º : 10380.100487/2019-74
INTERESSADO : TELEFÔNICA BRASIL S.A.
ASSUNTO : Aprovação do contrato.

1. Em atendimento ao inciso XIX do Art. 86 da Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016 do Gabinete do Ministro da Fazenda, encaminhado para aprovação o Termo de Contrato nº 09/2019 (serviços de telefonia fixa local - SFTC).

À consideração superior.

Em: 18 / 09 / 2019

GUSTAVO PUCCI SCHAUMANN
Equipe de Contratos
SISUP/DRL/SRA/CE

De acordo.
Aprovo o referido Termo.

Em: 18 / 09 / 2019

RAIMUNDO MARCÍLIO DE AMORIM
Superintendente Regional de Administração

EM BRANCO